



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA

ESTADO DO PARANÁ

Capital Paranaense da Tilápia

Lei nº 19042, 12 de Junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia

Lei nº 1196, 19 de Dezembro de 2003



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA - PR	
14 FEV. 2023	
PROTÓCOLO	
Nº 004/2023	15-33-60

REQUERIMENTO Nº004 /2023

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA
CLAUDINEI XAVIER DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

O Vereador que o presente subscreve no uso de seus direitos e prerrogativas, vem com o devido respeito e acatamento à presença de VOSSA EXCELÊNCIA para requerer após ouvir a manifestação do conceituado plenário, seja expedido ofício ao Sr. Prefeito Municipal, solicitando a Execução do Contrato de Concessão do Serviços de Fornecimento de Água e captação de esgoto firmado com a SANEPAR (Lei Municipal, nº 1.049/2005), no sentido de compelir a referida concessionária a promover a imediata instalação de SISTEMA AUXILIAR DE ENERGIA ELÉTRICA (gerador), como forma de evitar a interrupção do fornecimento da água à população, por ocasião das frequentes quedas da energia elétrica fornecida pela Copel, nos dias chuvosos - que se verificam no município de Nova Aurora.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

A Sanepar como concessionária do serviço público, segundo os termos do contrato de concessão que firmou com o município de Nova Aurora, tem o dever legal de prestar os serviços a que se obrigou, de forma satisfatória e eficiente, de modo a não privar a população do abastecimento de água, que se constitui no bem essencial à sobrevivência humana.

Contudo, já se tornou corriqueira a interrupção do fornecimento de água à população, motivada pelas constantes quedas de energia elétrica, principalmente, nos dias chuvosos, como ocorreu na data de 13/02/2023.

Tal situação, que reflete na prestação deficiente dos serviços por parte da Sanepar, pois, basta a simples instalação de um gerador de energia junto ao sistema de distribuição, para que o problema seja resolvido.

Assim, à toda evidência o problema enfrentado pela população, decorre da omissão da concessionária em promover a instalação do referido equipamento, posto que, a interrupção do fornecimento não possui o caráter de caso fortuito.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA

ESTADO DO PARANÁ




Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019

Anota-se, porquanto, relevante, que os direitos da coletividade em de obter serviços de qualidade encontram-se lesados, impondo ao órgão concedente (município), exigir o cumprimento da avença **CONSISTENTE NA OBRIGAÇÃO DE FAZER**, em defesa do interesse público.

Sala das Comissões, 14 de fevereiro de 2023


ROGÉRIO PETRONILHO
VEREADOR